

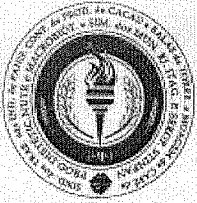
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica - STINPAN



Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 31.925.423/0001-46 - Código Sindical: 016.116.08134-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA EMPRESA CONFEITARIA PALACE DE COPACABANA LTDA

No dia **01 de agosto de 2017, às 10h. e 30 min., em segunda convocação**, nas dependências da empresa Confeitaria Palace de Copacabana Ltda, sito a Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 734 – Copacabana - Rio de Janeiro – RJ, foi instalada a Assembléia dos Trabalhadores da referida empresa acima, participando associados e/ou não associados, atendendo convocação deste sindicato, através de edital afixado nas dependências da empresa. A mesa diretora foi assim composta: presidente: Sr. Ronaldo Sales Lima e secretário Sr. Raimundo Nonato da Silva. Aberto os trabalhos, o secretário fez a leitura do edital Convocatório após o que o presidente fez ampla exposição das razões que determinaram a convocação da Assembléia, e em seguida apresentou a proposta da empresa para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, como segue: 1ª Reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre o salário de abril de 2017, 2ª Piso salarial por função a partir de maio de 2017 conforme abaixo: Padeiro, Confeiteiro e Mestrinho R\$ 1.386,00. Demais funções R\$ 1.200,00. 3ª Auxílio Funeral – em caso de falecimento do empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, o beneficiário legal habilitado junto a Previdência Social fará jus a importância de 1 (um) salários mínimos vigente na data do falecimento. 4ª A empresa fornecerá alimentação a todos os seus empregados com carga horária superior a 6:00 horas, sem custo para o trabalhador, 5ª A empresa concederá um abono salarial de R\$ 85,00 (oitenta e cinco Reais), a todos os trabalhadores, desde que estejam empregados no dia 13 de junho de 2017 (Dia do Padeiro), independente de ser trabalhado ou não, exceto aos trabalhadores afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho. O pagamento do referido abono será efetuado na folha de pagamento do mês de aniversário de cada colaborador. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente abono, dado seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, parágrafo nono, e art. 22 da Lei 9.711/98. 6ª Incompensabilidade de aumentos salariais decorrentes de promoções e transferência de cargos ou funções na recomposição salarial. 7ª Garantia ao empregado substituto, de valor salarial igual ao substituído, desde que haja identidade de funções. 8ª Fixação de multa contratual na proporção de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da rescisão contratual unilateral pelo empregador, sem justa causa, sempre que a quitação ou respectiva homologação ultrapassar de 10 (dez) dias por culpa do empregador. 9ª Uniformes – fornecimento gratuito de uniforme desde que exigido seu uso pelo empregador, sendo o empregado responsabilizado disciplinar e economicamente pelo mau uso do uniforme a ele fornecido, bem como deverá devolvê-lo sempre que instado a fazê-lo ou quando da ruptura do contrato de trabalho. 10ª Acesso de Dirigente Sindical à Empresa – assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. 11ª Informações ao Sindicato - as empresas obrigam-se a fornecer ao sindicato as seguintes informações: Listagem mensal dos descontos de mensalidades, contribuições sindical e Assistencial, quando ocorrerem, discriminando nominalmente, os pagamentos efetuados ao sindicato e a relação de cargos; Todos os acidentes deverão ser comunicados imediatamente por cópia ao sindicato. 12ª Assegura-se eficácia aos atestados médicos, odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores para fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. 13ª O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação do repouso

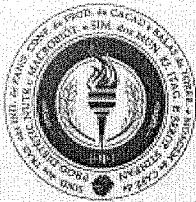


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica – STINPAN



Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 31.925.423/0001-46 -Código Sindical: 016.116.08134-8

semanal. 14ª A empresa informará, por escrito, ao empregado despedido os motivos de sua dispensa. 15ª Fornecimento de comprovante de pagamento de salário com identificação da empresa, constando a remuneração com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras, descontos efetuados e o valor correspondente do FGTS. 15ª Recebimento do PIS – garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS. 16ª Serviço Militar, Garantia de Emprego ao Alistando - garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa. 17ª Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de cinco dias. 18ª Abono de Falta para Levar Filho ao Médico – assegura-se o direito a ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas. 19ª Anotação na Carteira Profissional – as empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupações (CBO). 20ª Transporte de Acidentados, Doentes e Parturientes – obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. 21ª RECIBOS SALARIAIS, Fornecimento de comprovante de pagamento de salário com identificação da empresa, constando a remuneração com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras, descontos e o valor correspondente do FGTS. 22ª PRÊMIO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 1 (hum) ano na empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feita à previdência social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo. 23ª BANCO DE HORAS, As partes pactuam a implantação e regulamentação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de banco de Horas, conforme Lei 9601/98 c.c o artigo 59 da CLT, aos empregados que mantenham contrato de trabalho com o EMPREGADOR. **Parágrafo Único** – Os empregados que admitidos durante a vigência deste Acordo estarão, automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste. **A** – As horas incluídas no Banco de Horas deverão ser compensadas ou pagas até o dia 05/05/2018, sendo expressamente proibido a transferência e ou acúmulo de saldo existente. **B** – Fica convencionado entre as partes que as horas excedentes as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficarão dispensadas de acréscimo de salário se o excesso de horas forem compensadas durante a vigência do presente acordo. **C** – Nos dias de semana (segunda a domingo) o limite máximo de horas a serem lançadas no banco de Horas é de 02:00 (duas) horas e nos dias de folga e feriados é de 10:00 (dez) horas, não podendo ultrapassar o limite de 10:00 (dez) horas diárias e de 56:00 (cinquenta e seis) horas semanais. **Parágrafo Único** – Da quantidade de horas a serem lançadas no Banco de Horas para futura compensação: A cada 1:00 (uma) hora excedente trabalhada de segunda a domingo, será lançada 1:00 (uma) hora no Banco de Horas e para cada 1:00 (uma) hora trabalhada nas folgas e Feriados (municipais, estaduais e nacionais) serão lançadas 02:00 (duas) horas para futura compensação. **D** - Aos empregados que por motivo de liberalidade da empresa saírem antes do horário regulamentar, terão lançadas no Banco de Horas as horas restantes para o término do serviço em favor do empregador na proporção de 01:00 (uma) para 01:00 (uma). **Parágrafo Único** – Todos os atrasos, ausências temporárias e saídas antecipadas, desde que justificadas, poderão ser deduzidas do Banco de Horas, a critério do Empregador. **E** - As horas do Banco de



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica – STINPAN



Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 31.925.423/0001-46 -Código Sindical: 016.116.08134-B

Horas não poderão ser descontadas ou compensadas com férias do empregado. **F** - A empresa informará mensalmente aos seus empregados o volume de horas trabalhadas. **G** - A compensação deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentre as disponibilidades da empresa e interesse do empregado no período de vigência deste acordo, sem qualquer ônus para o empregador. **H** - Se a compensação não ocorrer no prazo de 01 (um) ano, o empregador compromete-se a pagar ao empregado as horas excedentes com acréscimo de 55 % (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. **I** - Fica estabelecido que toda e qualquer falta injustificada não fará parte do acordo. **J** - Caso o empregado seja dispensado ou solicite demissão e não tenha utilizado as horas armazenadas no Banco de Horas, o empregador deverá remunerá-lo quando da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre as horas não compensadas. Calculadas sobre o valor da remuneração da data de rescisão. **K** - A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas a fim de comprovação da compensação, ficando sempre disponível quando solicitado pelo empregado ou pelo Sindicato Profissional. **L** - A empresa informará a seus empregados, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, quando irá efetuar a extensão ou redução da jornada. **M** - O empregado com crédito de horas poderá usufruir de até 10% (dez por cento) do montante a seu critério, desde que informe a empresa com 02 (dois) dias de antecedência, respeitadas as necessidades do serviço. **24ª HOMOLOGAÇÃO EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO**, As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas preferencialmente no STINPAN, a fim de se evitar interpretações divergentes das cláusulas e condições do presente acordo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa deverá notificar o empregado do dia hora e local da homologação, assim como o Sindicato assistente se compromete a fornecer comprovante de comparecimento ao empregador no caso de ausência do empregado comprovadamente avisado da homologação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas homologações feitas no sindicato dos empregados acima referido, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições previstas em CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho, quitadas. **25ª Multa, Obrigação de Fazer – fixação de multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente de 10%^a (dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado. 26ª Instituição de Comissão de Conciliação Prévia com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhista envolvendo seus ex funcionários. 27ª Vigência por 12 meses a partir de 1º de maio de 2017. Após longos debates o presidente apresentou como proposta da diretoria a fixação de uma Contribuição negocial de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** mensais, com recolhimento até o dia **05 (cinco) de cada mês** atingindo todos os beneficiados pelo Acordo coletivo, conferindo ao trabalhador todos os benefícios e direitos concedidos ao associado. A proposta também foi longamente debatida. Após isto disse o presidente que seria submetida à votação, a proposta da empresa. A proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir foi colocada em votação a proposta relativa a Contribuição negocial, que também foi aprovada por unanimidade porém com emenda quanto ao direito de oposição ao desconto, manifestado individualmente perante o Sindicato, até o décimo dia após a efetivação do primeiro desconto. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia lavrando-se esta ata que vai assinada pelos membros da mesa diretora. _____ Ronaldo Sales Lima (presidente) e Raimundo Nonato da Silva Raimundo Nonato da Silva (secretário).**